



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 232/99**

**SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.**

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000, elaborado em consonância com o disposto na lei de Diretrizes orçamentária (Lei nº 225/99), estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 6.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, seguindo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.920.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	305.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	37.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.400.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>880.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.800.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	340.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
EXECUTIVO MUNICIPAL	145.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	664.500,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	335.000,00
DEPTO EDUCAÇÃO E CULTURA	2.097.500,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENV	419.000,00
DEPTO SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	1.044.000,00
DEPTO VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	1.688.000,00
DEPTO ESPORTES E RECREAÇÃO	67.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.800.000,00</b>

Art. 4º - Segundo as categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.090.000,00</b>
DESPESAS DE CUSTEIOS	4.203.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	886.500,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.710.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO

INVESTIMENTOS	1.555.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.800.000,00</b>

Art. 5º - A Despesa, segundo as funções de governo está assim distribuída:

LEGISLATIVO	340.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.009.500,00
AGRICULTURA	419.000,00
COMUNICAÇÕES	25.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	2.229.500,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	40.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	532.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	848.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	426.000,00
TRANSPORTE	861.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.800.000,00</b>

Art. 6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundos Municipais, de contabilização centralizada, inseridos neste orçamento:

I - do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais);

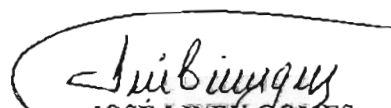
III - do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Poder executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, em 23 de novembro 1999

  
**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal